



219

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO N.º: 2014.CAN.APO.23227/14

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de CANINDÉ - IPMC

INTERESSADO: EDGAR DIAS SAMPAIO

NATUREZA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais

RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho

ACÓRDÃO N.º 2319/2016

EMENTA:

- Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais;
- Parecer Ministerial opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da aposentadoria;
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria nº 004/2016 com valor de R\$ 1.275,66.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais** de interesse do Senhor **EDGAR DIAS SAMPAIO**, ocupante do cargo Professor de Educação Básica 2-6, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de **CANINDÉ**, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do Ato de Aposentadoria n.º. 004/2016, à fl. 205, datado




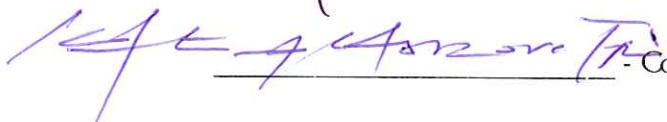
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

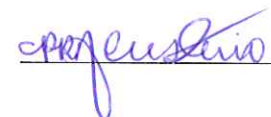
de 12/02/2016, em favor do servidor acima indicado, com proventos mensais de R\$ 1.275,66 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), e AUTORIZAR O SEU REGISTRO, nos termos do Relatório e Voto.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de ABRIL de 2016.


_____ - Conselheiro Presidente


_____ - Conselheiro Relator

Fui presente:  _____ - Procurador (a) de Contas



218

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub analise*, manifesto-me pelo Registro do Ato de Aposentadoria n.º 004/2016, em comento.

VOTO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 208/209) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 213), **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do servidor EDGAR DIAS SAMPAIO, ocupante do cargo Professor de Educação Básica 2-6, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ, com proventos de R\$ 1.275,66 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de
ABRIL de 2016.


HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Conselheiro

- RELATOR -